



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° 011/2017, de 14 de agosto de 2017.

Estabelece normas complementares de funcionamento dos Conselhos Superiores da UFERSA.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 14 de agosto,

CONSIDERANDO o Estatuto e o Regimento Geral da UFERSA:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas complementares de funcionamento dos Conselhos Superiores da Universidade.

Parágrafo único. Os dispostos nessa norma não se aplicam a Assembleia Universitária.

Do Quórum e das Faltas

Art. 2º Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral da UFERSA, os Conselhos Superiores da Universidade reunir-se-ão com a presença de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. O comparecimento às reuniões dos Conselhos Superiores pretere as atividades acadêmicas, de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas.

Art. 3º As reuniões dos Conselhos Superiores serão convocadas por escrito, pelo(a) Presidente, ou por pelo menos metade mais um dos seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões extraordinárias, mencionando-se os assuntos da pauta.

§ 1º Após 30 (trinta) minutos do horário indicado na convocação, não havendo *quórum* legal, a reunião deixará de ser realizada e o(a) Presidente fará lavrar um termo

 1



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

constando os nomes dos Conselheiros que deixaram de comparecer, sendo assinado pelos presentes.

§ 2º Os (As) Conselheiros (as) que chegarem 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, terão falta registrada, não sendo permitida sua participação, exceto justificativa aceita pelo Conselho.

§3º Após iniciada a sessão o(a) Conselheiro(a) não poderá se ausentar em definitivo, a não ser por causa de força maior, devendo o motivo ser comunicado aos presentes.

Art. 4º Será justificada a ausência do(a) Conselheiro(a) que estiver impossibilitado(a) de comparecer à reunião por motivo de:

- I. Impedimento legal ou força maior;
- II. Ausência da UFERSA, a serviço, ou por ela liberado;
- III. Estar em gozo de férias ou participando de evento acadêmico, cultural, desportivo ou estudantil fora da Universidade; e
- IV. Participação em atividade avaliativa, quando discente.

§4º O(A.) Conselheiro(a) que não puder participar da reunião ordinária para a qual foi convocado(a), deverá justificar-se por escrito à Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da reunião, quando deverá ser convocado(a) o(a) suplente imediato(a), exceto em falta por motivos de força maior que seja impossível o aviso prévio.

§2º O(A) Conselheiro(a) que não puder participar da reunião extraordinária para a qual foi convocado(a) deverá, imediatamente, justificar-se por escrito à SOC, quando deverá ser convocado(a) o(a) suplente imediato(a), exceto em falta por motivos de força maior que seja impossível o aviso prévio.

§3º As justificativas serão lidas pelo(a) Presidente, antes da discussão da pauta, que colocará em apreciação pelo Conselho e as que não forem aprovadas, por não enquadrarem nos itens descritos acima, serão computadas como faltas não justificadas.

Da perda de mandato

Art.5º Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

- I. Faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, seguidas ou 5 (cinco) alternadas;
- II. Se afastar da Instituição, em definitivo ou por mais de 4 (quatro) meses, por qualquer motivo, exceto nos casos de licença maternidade quando este prazo se estenderá por todo o período de licença maternidade;
- III. Sendo estudante, não estiver regularmente matriculado; e
- IV. Tiver sofrido qualquer infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

§1º Em caso de perda de mandato o(a) Conselheiro(a) será substituído(a), para completar o mandato, pelo membro suplente; (obedecida a ordem decrescente).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§2º A perda do mandato de que trata o inciso II dar-se-á no momento da aprovação formal do afastamento do (a) Conselheiro (a).

Das reuniões

Art. 6º As pautas das reuniões serão elaboradas pelo(a) Presidente do Conselho com auxílio da SOC.

Art. 7º Nas reuniões extraordinárias, só serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, não sendo permitido, em quaisquer circunstâncias, informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na pauta da convocação.

Art. 8º As reuniões ordinárias dos Conselhos Superiores da Universidade constam das seguintes partes:

- I. Discussão e aprovação da pauta do dia;
- II. Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. Discussão e deliberação dos demais pontos da pauta do dia; e
- IV. Comunicações, informes e outras ocorrências.

§1º De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo(a) secretário(a), que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

§2º As retificações feitas na ata, se aprovadas, serão incorporadas ao texto da ata.

§3º As páginas das atas das reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão rubricadas pelo Presidente e demais membros presentes na reunião à qual se refere.

Art. 9º Mediante consulta ao plenário, o(a) Presidente ou qualquer Conselheiro(a) presente à reunião ordinária poderá solicitar a inclusão ou retirada de pontos de pauta ou a alteração da ordem dos trabalhos, o que poderá ocorrer somente durante a discussão e aprovação da pauta.

Art. 10. Mediante consulta ao plenário, o(a) Presidente ou qualquer Conselheiro(a) presente pode convidar para a reunião pessoas não integrantes dos Conselhos Superiores, com o objetivo específico de esclarecer pontos da pauta.

Art.11. Não esgotada a pauta, será marcada data e hora para continuação da reunião em nova sessão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

§ 1º Cada sessão das reuniões dos Conselhos Superiores terá duração máxima de 03(três) horas, devendo ser encerrada após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

§ 2º Ao iniciar a continuação da reunião, o(a) Presidente lerá a relação de Conselheiros que se fizeram presentes à sessão anterior cujo *quórum* fora estabelecido na primeira sessão.

§ 3º Os(As) Conselheiros(as) deverão comparecer a todas as sessões de uma reunião, sendo que as continuações da mesma só podem iniciar quando observado o *quórum* definido no Artigo 2º desta Resolução.

Da ordem e do direito a palavra

Art. 12. O(A) Presidente deve zelar pela manutenção da ordem durante a reunião.

§1º Durante as sessões, como forma de respeito ao interlocutor, os(as) Conselheiros(as) devem dirigir-se ao(a) Presidente como “Sr.(Sra.) Presidente”; ao(a) secretário(a) como “Sr.(Sra). Secretário(a) e tratar-se entre si como “Conselheiro(a)”.

§2º São vetados aos Conselheiros(as) postura e palavras ofensivas durante as sessões.

§3º Não é permitida coação de voto.

§4º Nenhum Conselheiro(a) poderá desatender às solicitações do(a) Presidente da sessão no sentido da rigorosa observância das normas de funcionamento dos Conselhos Superiores.

§5º Uma vez que uma questão seja decidida, não está em ordem levantar a mesma proposta na mesma reunião. Tais propostas devem ser rejeitadas ou declaradas fora da ordem.

§6º Para a manutenção da ordem, do respeito e da solenidade nas sessões, nenhuma conversação, em tom que dificulte a leitura ou uso da palavra, será permitida durante as sessões.

Art. 13. Nas reuniões dos Conselhos Superiores, um(a) Conselheiro(a) poderá interpelar a presidência solicitando uma questão de ordem.

§1º Entende-se por questão de ordem a solicitação feita objetivando manter plena observação da legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e das Resoluções da UFERSA.

§2º As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas serem resolvidas, conclusivamente, pelo(a) Presidente.

Da Relatoria de Matéria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 14. Os assuntos incluídos na pauta das reuniões dos Conselhos Superiores poderão ser previamente analisados por um(a) relator(a) designado(a) pelo(a) Presidente com o auxílio da SOC.

§1º Ao designar um(a) relator(a), o(a) Presidente estabelecerá o prazo para apresentação do relatório podendo o(a) relator(a) escolhido solicitar dispensa do ato, desde que apresente outro(a) Conselheiro(a) interessado em relatar a matéria.

§2º O prazo referido no §1º não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§3º Decorrido o prazo estabelecido para apresentação do relatório e este não tiver sido concluído, o(a) relator(a) poderá solicitar prorrogação por um período não superior ao determinado inicialmente, sendo permitida uma única prorrogação de prazo.

Art. 15. O parecer do(a) relator(a) deverá ser feito conforme modelo em anexo e constará dos seguintes itens:

- I. Relatório; e
- II. Voto.

§1º Ao abrir a discussão em plenário da matéria relatada, o(a) Presidente do Conselho solicitará ao(a) relator(a) a apresentação do seu relatório e o proferimento do voto.

§2º Depois de proferido o voto do(a) relator(a), o(a) Presidente(a) colocará a matéria em discussão e os demais Conselheiros poderão apresentar sugestões que substituam integral ou parcialmente o relatório apresentado.

Dos Atos Normativos

Art. 16. Os atos normativos somente poderão ser votados em reunião do respectivo Conselho se acompanhado de um parecer elaborado por um(a) Conselheiro(a), que desempenhará a função de relator(a).

Parágrafo único. O(A) relator(a) e o prazo para elaboração do relatório serão indicados pelo Presidente do Conselho.

Art. 17. O parecer do(a) relator(a) deverá ser elaborado conforme modelo em anexo e constará dos seguintes itens:

- I. Relatório;
- II. Voto; e
- III. Emendas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 18. O voto do(a) relator(a) deverá concluir com uma das seguintes recomendações:

- I. Aprovar texto da norma sem alterações;
- II. Aprovar texto da norma com alterações; e
- III. Não aprovar texto da norma.

Parágrafo único. O parecer será enviado pelo(a) relator(a) à SOC, que o encaminhará aos Conselheiros, para que no prazo de até 10 (dez) dias apresentem suas propostas de emenda ao texto do(a) relator(a).

Art. 19. A discussão e votação de propostas de normas serão encaminhadas pelo(a) Presidente do Conselho da seguinte maneira:

- I. Caso o voto do(a) relator(a) seja pela aprovação do texto da norma sem alterações e não haja propostas de emendas dos Conselheiros, o(a) Presidente colocará o texto original da norma em votação e não serão permitidas alterações;
- II. Caso o voto do(a) relator(a) seja pela aprovação do texto da norma sem alterações e haja propostas de emendas dos Conselheiros:
 - a) O(A) relator(a) apresentará a matéria e proferirá o seu voto para devida apreciação e discussão em plenário;
 - b) O(A) Presidente colocará o voto do(a) relator(a) em votação;
 - c) Caso o voto do(a) relator(a) seja aprovado, as eventuais emendas dos Conselheiros não serão apreciadas e o texto da norma é aprovado sem alterações; e
 - d) Caso o voto do(a) relator(a) não seja aprovado, o Presidente colocará as eventuais emendas dos Conselheiros em apreciação, discussão e votação.
- III. Caso o voto do(a) relator(a) seja pela aprovação do texto da norma com alterações:
 - a) O(A) relator(a) apresentará a matéria e proferirá o seu voto para devida apreciação e discussão em plenário;
 - b) O(A) Presidente abrirá para discussão do voto do(a) relator(a);
 - c) O(A) Presidente colocará o voto do(a) relator(a) em votação;
 - d) Caso o voto do(a) relator(a) seja aprovado, as eventuais emendas do(a) relator(a) e dos Conselheiros serão apreciadas; e
 - e) Esgotada as emendas, o texto final da norma é colocado em votação e não mais serão permitidas alterações.
- IV. Caso o voto do relator seja pela não aprovação do texto da norma:
 - a) O(A) relator(a) apresentará a matéria e proferirá o seu voto para devida discussão em plenário;
 - b) O(A) Presidente abrirá para discussão do voto do(a) relator(a);
 - c) O(A) Presidente colocará o voto do(a) relator(a) em votação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- d) Caso o voto do(a) relator(a) seja aprovado, as eventuais emendas dos Conselheiros não serão apreciadas e a norma não é aprovada; e
- e) Caso o voto do relator não seja aprovado, as eventuais emendas dos Conselheiros serão apreciadas.

§1º Não será permitida a inclusão de proposta de emendas ao texto por Conselheiro(a) durante a reunião.

§2º Somente itens da norma que foram objetos de proposta de emenda podem ser discutidos durante a reunião.

§3º Será permitida alteração de texto normativo não destacado no voto ou nas emendas apenas e tão somente quando for necessário para evitar contradições na norma em razão de alteração de outro dispositivo.

§4º Esgotadas as votações das emendas dos Conselheiros de que tratam os incisos I e III, em primeira instância, o texto final da norma deverá voltar para o(a) relator(a) que apresentará um novo parecer a ser colocado em votação na reunião seguinte do Conselho.

§5º Aprovado o parecer do(a) relator(a) ou esgotadas as votações das emendas dos Conselheiros, em segunda instância, o texto final da norma é colocado em votação e não serão mais permitidas alterações.

Das Votações

Art. 20. Esgotada a discussão sobre a matéria, o(a) Presidente declarará que a mesma está em regime de votação.

§1º Quando estiver em regime de votação, não mais serão permitidas discussões sobre a matéria.

§2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista no Estatuto ou no Regimento Geral da UFRSA.

§3º Além do voto comum, o(a) Presidente do Conselho terá direito ao voto de qualidade.

§4º No caso de empate nas votações dos colegiados, deve-se reabrir as discussões até no máximo 3(três) vezes sobre o assunto, culminando em uma nova votação. Persistindo o empate, o(a) Presidente exercerá o direito ao voto de qualidade.

Art. 21. Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria de votos favoráveis dos presentes, salvo disposição expressa no Estatuto ou no Regimento Geral da UFRSA.

Das Deliberações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 22. Além de aprovação, autorização, homologação, despachos e comunicações da Secretaria, as deliberações dos Conselhos Superiores serão tomadas através de resoluções, decisões e pareceres baixados pelo(a) Presidente.

Parágrafo único. As decisões, resoluções e demais atos normativos aprovados pelos Conselhos Superiores serão amplamente divulgados pela SOC através de comunicado eletrônico e publicados na página dos Conselhos Superiores.

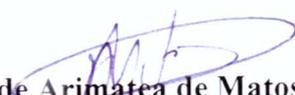
Art. 23. O(A) Reitor(a) poderá vetar deliberações dos Conselhos até 5(cinco) dias da reunião em que tenha sido aprovada.

§1º Vetada a deliberação, o(a) Reitor(a) convocará o respectivo Conselho para no prazo máximo de 10(dez) dias, da reunião de aprovação, deliberar sobre o veto.

§2º A apreciação do veto será feita em votação secreta, por um *quórum* de 2/3(dois terços) do total dos membros do Conselho e será decidida pela maioria dos votos dos presentes. Não havendo *quórum*, será convocada uma nova reunião no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Não ocorrendo a segunda reunião, por falta de *quórum*, fica mantido o veto.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mossoró-RN, 14 de agosto de 2017.


José de Arimateia de Matos
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	Nome do conselheiro
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre (ASSUNTO)
1. Relatório	
Contextualizar norma e justificar o voto para embasamento da decisão do presidente e dos conselheiros	
2. Voto	
	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma
3. Emendas	
(EXEMPLOS) suprimir artigo 22 Alterar a redação do artigo 23 para Inserir Inciso III no artigo 5º	

Mossoró, ___ de ___ de 201 ___.

Nome do Relator

Conselheiro do CONSUNI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO II

Proposta de emendas ao texto de proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Proponente	Nome do conselheiro
Documento	MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre (ASSUNTO)
1. Emendas	
Emenda 01. Suprimir artigo 22 Justificativa:	
Emenda 02. Alterar a redação do artigo 23 para Justificativa:	

Mossoró, ____ de ____ de 201__.

Nome do Conselheiro
Conselheiro do CONSUNI